

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO № 58, DE 2013

Acrescenta o § 5° ao artigo 17 da Constituição Federal para estabelecer critérios para criação de partidos políticos.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do artigo 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao Texto Constitucional:

Art. 1º O art. 17 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

"Art. 17	 ••

§ 5º A criação de partidos políticos, dentre outros requisitos exigidos em lei, dependerá do apoiamento de eleitores correspondente a, pelo menos, um por cento do eleitorado nacional, distribuído por 18 Estados, sendo ao menos um em cada região do país, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles." (NR)

Art. 2º Esta Emenda à Constituição entra em vigor na data de sua promulgação.

JUSTIFICAÇÃO

Os requisitos para a criação de partidos políticos têm sido, recentemente, objeto de bastante polêmica. Muito se tem falado que o atual número mínimo de apoiamentos para a criação de partidos políticos é exacerbado, quando, na verdade, é exatamente o oposto. Se considerados os critérios atuais, a criação de partido político na atual legislatura depende do apoiamento de pouco menos de 500.000,00 (quinhentos mil) eleitores. Entretanto, segundo números do Tribunal Superior Eleitoral, nas eleições de 2010, o total de eleitores aptos a votar era 135.804.043 (cento e trinta e cinco milhões, oitocentos e quatro mil e quarenta e três) eleitores. Considerando esses números, a quantidade de apoiamentos hoje exigida é muito baixa e deve ser aumentada para garantir que os partidos políticos sejam criados quando efetivamente contarem com respaldo popular. Aliás, o parâmetro sugerido é justamente aquele utilizado para os projetos de lei de iniciativa popular, ou seja, 1% do eleitorado nacional e ao menos três décimos por cento dos eleitores em cada Estado (aqui contabilizados o número mínimo de Estados necessários).

Por outro lado, apesar de a Federação ser integrada por 26 Estados mais o Distrito Federal, os critérios atuais exigem que os apoiamentos sejam coletados em apenas cinco Estados, o que não satisfaz a exigência de que os partidos políticos devam ter caráter nacional. Como se falar em caráter nacional com apoiamento em menos de 20% dos Estados? Para corrigir tal distorção, sugerese que os apoiamentos estejam distribuídos entre dois terços dos Estados (aqui computado o Distrito Federal), sendo que deve haver pelo o atingimetno do apoiamento mínimo em ao menos um Estado de cada região do país.

Por fim, em razão das particularidades do nosse território e da distribuição da população, o atingimento de apoiamento mínimo em cada Estado, segundo as regras atuais, se dá em percentual e número absoluto muito baixo, o que permite a concentração da busca por apoiamentos em determinados Estados e/ou regiões para, após atingido o percentual mínimo, coletar-se assinaturas em outros locais. Parece-nos razoável que a exigência de o apoiamento mínimo equivaler a meio por cento dos eleitores em cada Estado é suficiente para, se não corrigir, ao menos amenizar a distorção.

Sala das Sessões,

Senador VALDIR R

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° (De autoria do senador Valdir Raupp e outros) , DE 2013

	Acrescenta o § 5° ao artigo 17 da Constituição Federal para estabelecer critérios para criação de partidos
	políticos.
01Assinatura:	Nome: VALOIR ROUPP
02 Assinatura:	Mame: MO ZAQULDO
03 Assinatura:	Nome: OPITACIO CAFETEIRA
04 Assinatura:	Nome: CUNICW OUVERRA
05 Assinatura:	Nome: Autravjo howathe
06 Assinatura The	Nome: CLOSCO [NOM 78
07 Assinatura: /m /www.	Nome: 108E JARNEY
08 Assinatura:	Nome: <u>Cafifdo Maldang</u>
09 Assinatura:	Nome: Are Amelia (PRS)
10 Assinatura: Assinatura:	Nome: 1020 Virrentel
11 Assinatura: Aliane Rj	Nome: JALVAND DIAS
12 Assinatura:	Nome: Waldewin Mylly
13 Assinatura: Justine	Nome: LIDICE DA MATA
14 Assinatura:	Nome: Rabin Facioires
15 Assinatura:	Nome: Josepio Sauza
16 Assinatura:	Nome: Ke Q,
17 Assinatura:	Nome: POSENTO DEGNITO Nome: FIEXD RIGEIL
18 Assinatura: 6 frantis Man	Nome: FIEXU RIGEIL
/ / / /	

\ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \	
19 Assinatura:	Nome: war auto
20 Assinatura: NOT	Nome: Nank 2 Ma D
21 Assinatura:	Nome: parazion sora NIVO PTOMT
22 Assinatura:	Nome: ALVDOIFE JODA, QUES-P30 (APP
23 Assinatura.	Nome: Elupron ples
24 Assinatura:	Nome: Chis Form.
25 Assinatura	Nome: Prus Sour
26 Assinatura:	Nome: (1) 0 10 10/1
27 Assinatura:	Nome: Gro Wrand
28 Assinatura:	Nome: # 10 195\$60
29 Assinatura: Jader all	Nome: JADON BANDALLHO - PADE - PA.
30 Assinatura:	Nome: VANESSA
31 Assinatura:	Nome: AFRIGOD NASCIMENTO
32 Assinatura:	Nome: /UC/m/fm
33 Assinatura:	Nome: BLAUKO MARROY.
	

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

CAPÍTULO V DOS PARTIDOS POLÍTICOS

- Art. 17. É livre a criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos, resguardados a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo, os direitos fundamentais da pessoa humana e observados os seguintes preceitos: Regulamento
 - I caráter nacional;
- II proibição de recebimento de recursos financeiros de entidade ou governo estrangeiros ou de subordinação a estes;
 - III prestação de contas à Justiça Eleitoral;
 - IV funcionamento parlamentar de acordo com a lei.
- § 1º É assegurada aos partidos políticos autonomia para definir sua estrutura interna, organização e funcionamento e para adotar os critérios de escolha e o regime de suas coligações eleitorais, sem obrigatoriedade de vinculação entre as candidaturas em âmbito nacional, estadual, distrital ou municipal, devendo seus estatutos estabelecer normas de disciplina e fidelidade partidária. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 52, de 2006)
- § 2° Os partidos políticos, após adquirirem personalidade jurídica, na forma da lei civil, registrarão seus estatutos no Tribunal Superior Eleitoral.
- § 3° Os partidos políticos têm direito a recursos do fundo partidário e acesso gratuito ao rádio e à televisão, na forma da lei.
 - § 4° É vedada a utilização pelos partidos políticos de organização paramilitar.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Publicado no DSF, de 23/10/2013.